



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO DE ADESAO Nº 005/2020

Termo de Contrato que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**, para prestação de serviços de esgotos e fornecimento de água potável para as unidades administrativas que compõem da Contratante.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de esgotos e fornecimento de água potável, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**, estabelecida na Rua Campo do Brito nº 331, bairro 13 de julho, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.018.171/0001-90, Inscrição Estadual nº 27.052.036-2, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Anderson Silveira Pedreira, portador do CPF nº 776.996.535-72, residente e domiciliado nesta Capital,, ajustam o presente Contrato de Serviços de esgotos e fornecimento de água potável, com base no caput do art. 24, inciso VIII c/c art. 62, §3º, inciso II, da Lei 8.666/93 em sua redação atual, em conformidade ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto/DESO e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste objetiva a prestação contínua de serviços de esgotos e água potável para atender as unidades administrativas que compõem a **CONTRATANTE**, segundo o quadro tarifário na categoria de órgãos públicos e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** será aquele ofertado ao segmento Poder Público, de acordo, com tabela praticada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**.

2.1.2. Estima-se, pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil) reais, totalizando anualmente o valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) reais.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Contrato possui vigência pelo prazo de 60(sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os serviços de esgotos e abastecimento de água potável serão remunerados sob a forma da tarifa, de acordo com o quadro tarifário da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função – Sub Função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461-Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe a Contratante o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável, a fiscalização dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas que porventura observadas, solicitar junto a CONTRATADA providências visando às correções necessárias;

6.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

6.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços ;

6.1.6. Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.1.7. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.

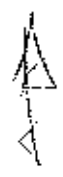


**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente os compromissos avançados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade:
- 7.1.1. Atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, executando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;
- 7.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 7.1.1;
- 7.1.2.1. Em casos nos quais o reparo demande mais de 24(vinte e quatro) horas para a realização, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma justificativa técnica expondo o problema, bem como, contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores;
- 7.2.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.3. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;
- 7.5.1. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;
- 7.7. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto aos órgãos fiscais;
- 7.8. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 7.9. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.10. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- 7.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

[Handwritten signature]





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado pela CONTRATANTE a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso;

8.2. Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

8.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co - responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

9.1.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.3. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade do cadastramento da CONTRATADA nos sites competentes.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não seja por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 02.04.2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração e;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução temporária, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência;

II- Multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Públicas, por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

11.3. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva da CONTRATANTE e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

11.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/EFICÁCIA/PUBLICAÇÃO

12.1. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12.3. Este Contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 005/2019, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada.

12.4. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe.

12.5. A publicação do contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial de Sergipe, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 02 de *junho* de 2020.

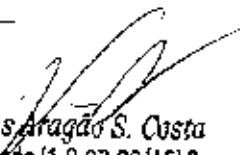

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante


Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário - Contratante


Sr. Carlos Anderson Silveira Pedreira, portador do CPF nº 776.996.535-72
Diretor-Presidente

Firma Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO - CNPJ nº 13.018.171/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS: _____


Vinicius Aragão S. Costa
Advogado nº 07.001/SE/12



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/EFICÁCIA/PUBLICAÇÃO

12.1. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

12.3. Este Contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 005/2019, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada.

12.4. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe.

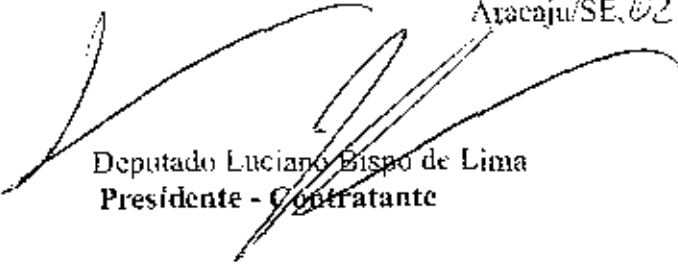
12.5. A publicação do contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial de Sergipe, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

É para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 02 de *junho* de 2020.



Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante


Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário – Contratante


Sr. Carlos Anderson Silveira Pedreira, portador do CPF nº 776.996.535-72
Diretor-Presidente

Firma Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO - CNPJ nº 13.018.171/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS: _____


Vinícius Aragão S. Costa
Advogado nº 07.00/8117



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2020

NÚMERO:
2020NE000030

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.010-650
CREDOR: RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE NOME FANTASIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE			CNPJ: 13.018.177/0001-90	
ENDEREÇO DO CRÉDOR: RUA CAMPO DO BRITO N. 321		CIDADE: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.020-380
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0650	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 010100000	IMPORTÂNCIA: 420.000,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2020.011011.00001.010100000.33903944.022 - DESO - AGUA E ESGOTO

MOBILIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
LICITAÇÃO: 011011202000005	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 04459-4/2019
REFERÊNCIA LEGAL: DISPENSÁVEL ART. 24 INCISO VIII, LEI 8885/93		
CONVÊNIO:		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	35.000,00	FEVEREIRO:	35.000,00
MARÇO:	35.000,00	ABRIL:	35.000,00
MAIO:	35.000,00	JUNHO:	35.000,00
JULHO:	35.000,00	AGOSTO:	35.000,00
SETEMBRO:	35.000,00	OUTUBRO:	35.000,00
NOVEMBRO:	35.000,00	DEZEMBRO:	35.000,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	27120-7	3.3.90.30.44	SERVICO DE LIGACAO E FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELÉTRICA - DO TIPO FORNECIMENTO DE AGUA	12,00	CONSUMOMES	35.000,00	420.000,00

OBSERVAÇÃO:
Conforme Contrato Nº 005/2020, com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020

LOCALIDADE DE ENTREGA:
AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE

TOTAL (R\$): 420.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:
ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA
078.347.467-50

ASSINATURA DO ORDENADOR:
LUCIANO BISPO DE LIMA
071.516.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

OBJETO: PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ESGOTOS E ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM A CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM EXAME ANUAL POR PARTE DA CONTRATANTE.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2020

ARACAJU, 11 DE FEVEREIRO DE 2020

TERESA VIRGINIA VALENÇA DE MENEZES

Republicado por incorreção


Zimbra

esters@al.se.leg.br

Extrato do Contrato nº 005/2020

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.leg.br>

Qua, 04 de mar de 2020 12:53

 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº 005/2020

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo o Extrato do Contrato nº 005/2020 - Deso

Att. Ester

Ext. Contrato nº 0052020 Companhia de Saneamento de Sergipe

 **DESO.odt**

38 KB
